



CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA  
ESTADO DO PARANÁ

*Nº 5 sei 949*  
- L E I N° 882 -

Súmula: Autotiza o Poder Executivo a DOAR,  
COM ENCARGOS, à AMSOP, aparelhos  
componentes do sistema de retrans-  
missão de som e imagem de TV e dá  
outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR, COM ENCARGOS, à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, aparelhos de retransmissão de som e imagem de TV, torres, materiais conforme relação abaixo, tudo de propriedade do Município, dispensada a licitação nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1.973, item II, alínea a, com a finalidade exclusiva de celebração de Convênio com Órgão do Governo para integrar o Município no sistema estadual de distribuição de sinais de TV, mantido pela Paraná Radiodifusão S/A - RADIPAR/ Secretaria do Interior.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para que o Município de Clevelandia seja integrado ao Sistema de TV de que trata o artigo anterior, findo o qual todo o acervo relacionado no artigo 3º desta lei retornará ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - São os seguintes os materiais de propriedade do Município, ora doados à AMSOP: Um Repetidor marca AVOTEL modelo RTV/35 nº 84, com todos os equipamentos necessários para a repetição de sinais do canal 12.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.980.

*Euclides Antonio Daneluz.*  
Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.

*Danilo José Bresolin.*  
Danilo José Bresolin.  
1º SECRETÁRIO.